



CÓDIGO DE CONDUITA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CABERGS

	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE	Revisão	01
		Tipo	CÓD.
		C.I.	Interno

Alçadas	
Elaboração	Externa
Homologação	Assessoria Jurídica.
Validação	Diretoria Executiva.
Aprovação	Conselho de Administração.

Revisão	Data de Aprovação	Registros de Deliberação
01	21/03/2024	Edição inicial – aprovada pelo Conselho de Administração, na 229ª reunião ordinária, revogadas as disposições em contrário.

	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE	Revisão	01
		Tipo	CÓD.
		C.I.	Interno

SÚMARIO

MISSÃO, VISÃO E VALORES DA CABERGS	3
1. OBJETIVOS.....	4
2. ABRANGÊNCIA.....	5
3. PRINCÍPIOS E DEVERES FUNDAMENTAIS	5
4. REGRAS DE CONDUTA.....	7
5. REGRAS DE CONFIDENCIALIDADE.....	8
6. REGRAS SOBRE CONFLITO O DE INTERESSES.....	8
7. RELAÇÃO COM TERCEIROS	9
8. COMITÊ DE ÉTICA.....	11
9. RESPONSABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL.....	14
10. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO	16
11. CANAIS DE DENÚNCIA.....	17
12. DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DAS SANÇÕES.....	19
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	20

	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE	Revisão	01
		Tipo	CÓD.
		C.I.	Interno

MISSÃO, VISÃO E VALORES DA CABERGS

MISSÃO

Garantir assistência de excelência, objetivando o bem estar e a promoção da saúde, por meio da conscientização e do cuidado contínuo, refletindo confiança e transparência.

VISÃO

Ser reconhecida como uma empresa sustentável, prestando serviços de excelência, sendo referência no mercado de saúde suplementar, a partir de uma cultura de inovação humanizada.

VALORES

Complementando a nossa Missão, temos como pilares os seguintes valores:

- Busca contínua do aperfeiçoamento;
- Atendimento personalizado;
- Garantia de bons serviços;
- Experiência e credibilidade;
- Responsabilidade social;
- Transparência;
- Prestação de contas e responsabilidade;
- Garantia da equidade.

	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE	Revisão	01
		Tipo	CÓD.
		C.I.	Interno

1. OBJETIVOS

1.1. O Código de Conduta Ética e Integridade tem por objetivos os seguintes:

I – Estabelecer os valores e princípios adotadas pela CABERGS relacionados a questões de ética e integridade.

II – Estabelecer um conjunto de princípios, diretrizes e deveres a serem observados na atuação de cada profissional, visando garantir e fomentar um comportamento ético de todas as pessoas abrangidas por este Código.

III – Promover o aprimoramento das relações funcionais e interpessoais, contribuindo para o desenvolvimento e o fortalecimento da CABERGS.

IV – Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesse.

V – Melhorar a qualidade do serviço prestado aos beneficiários, como consequência das práticas neste código previstas.

VI - Prevenir fraudes, lavagem de dinheiro, corrupção, suborno e outros ilícitos, inclusive no relacionamento da CABERGS com as suas patrocinadoras, com o setor público e com a rede credenciada.

VII – Criar um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades com o objetivo de:

a) Prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e outros atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e

b) Fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.

	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE	Revisão	01
		Tipo	CÓD.
		C.I.	Interno

2. ABRANGÊNCIA

2.1. As normas contidas neste Código aplicam-se, no âmbito da CABERGS, a todos os empregados, de modo que as normas também se aplicam a conselheiros, diretores, prepostos, estagiários, prestadores, parceiros e terceiros que interagem com esta operadora de planos de saúde, os quais devem atuar com base nos princípios e valores aqui definidos.

3. PRINCÍPIOS E DEVERES FUNDAMENTAIS

3.1. Constitui obrigação de todos aqueles abrangidos por este Código exercer as suas atividades sempre em cumprimento à legislação vigente, ao estatuto da CABERGS, aos regulamentos dos planos e programas de assistência à saúde, aos regimentos vigentes, a este Código e aos demais atos normativos aplicáveis à atuação da Entidade, pautando o seu comportamento e sua atuação pelos seguintes princípios fundamentais:

I – Transparência e visibilidade.

II – Justiça e legalidade.

III – Cooperação.

IV – Cortesia, honestidade, respeito.

V – Lealdade e liberdade.

VI – Promoção da diversidade e do combate a todas as formas de preconceito e discriminação.

VII – Busca pela excelência e eficiência.

VIII – Ética, moralidade e integridade.

IX – Impessoalidade.

3.2. São deveres fundamentais das pessoas abrangidas por este Código:

	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE	Revisão	01
		Tipo	CÓD.
		C.I.	Interno

I - Observar os preceitos contidos no Código de Conduta Ética e Integridade da CABERGS, os procedimentos e normas aplicáveis de acordo com a legislação em vigor, incluindo as regras que sejam estabelecidas internamente pela empresa.

II – Promover a defesa dos interesses da entidade.

III – Desempenhar as suas atividades com base na boa técnica, nas melhores práticas empresariais e no bom senso, atuando de forma estritamente profissional, não importando o cargo ou função que exerça.

IV – Manter sempre relação de cordialidade e respeito, de modo a facilitar o trabalho coletivo na Entidade.

V – Acatar e observar as orientações dos superiores hierárquicos, mantendo o bom relacionamento com os cargos de Direção e chefia, com o objetivo de proporcionar sinergia entre as áreas, assim, colaborando com a execução eficaz de todas as atividades.

VI – Coibir o uso de expressões atentatórias ao decoro e impedir a prática de qualquer tipo de discriminação ou de assédio moral e sexual.

VII – Agir de forma honesta, justa, digna, cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relacionem.

VIII – Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse da CABERGS, assim como aos princípios e diretrizes deste código, exigindo as providências cabíveis.

IX – Manter sigilo sobre dados e informações relativos às operações e/ou procedimentos da CABERGS, ainda não tornados públicos, bem como e especialmente sobre as informações dos empregados, dos beneficiários, dos prestadores de serviços, dos patrocinadores e de fornecedores da Entidade, dos quais tenha conhecimento em razão de sua atuação profissional.

X – Promover um ambiente em que pessoas se sintam livres para dar sugestões e fazer reclamações, sempre que isso possa reverter em benefício à CABERGS.

XI - Estar comprometido com a missão, visão, objetivos e a busca da excelência.

	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE	Revisão	01
		Tipo	CÓD.
		C.I.	Interno

4. REGRAS DE CONDUTA

4.1. É rigorosamente vedado aos conselheiros, diretores, empregados, estagiários, aprendizes e prepostos da CABERGS:

I – Aceitar honorários, comissão, benefícios ou vantagens pessoais, de organizações cuja Entidade se relacione, pública ou privada, atualmente ou em anos anteriores, e que possam, de alguma maneira, representar vantagem indevida e/ou gerar suspeitas quanto à integridade do processo operacional.

II - Conceder vantagens indevidas como presentes, brindes e hospitalidades (refeições, entretenimento, viagem e hospedagem), dentre outras, econômicas ou não, a agentes públicos ou outros agentes e organizações que possam gerar suspeitas ou comprometimento quanto à integridade do processo operacional.

III – Usar informações privilegiadas decorrentes do cargo ou função na estrutura da Entidade, como forma de obter vantagens pessoais ou de oferecer serviços profissionais.

IV – Utilizar ou reproduzir, em benefício próprio, para fins comerciais ou de recebimento de vantagens diretas ou indiretas sem prévia autorização, quaisquer materiais ou publicações de propriedade da Entidade.

V – Falar, apresentar-se ou executar qualquer atividade em nome da Entidade, sem estar devidamente autorizado para tal.

VI – Agir de forma inadequada aos padrões de condutas estabelecidos por este Código, mesmo quando estiver fora do ambiente de trabalho.

VII – Praticar fraudes em contratações com particulares ou com o poder público, nacional ou estrangeiro.

VIII - Oferecer vantagem indevida a organizações concorrentes.

IX – Gerar obstáculos à ação de autoridades fiscalizatórias.

X - Aceitar presentes de beneficiários, fornecedores, parceiros e concorrentes, excetuando-

	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE	Revisão	01
		Tipo	CÓD.
		C.I.	Interno

se brindes claramente identificados e sem valor comercial significativo.

XI - Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas.

XII - Envolver-se em atividades particulares, dentro das dependências da CABERGS, ou enquanto representando a referida autogestão em atividades profissionais fora de suas dependências.

5. REGRAS DE CONFIDENCIALIDADE

5.1. Os conselheiros, diretores, empregados, estagiários, aprendizes e prepostos da CABERGS obrigam-se a tomar as seguintes precauções, com o objetivo de manter a confidencialidade de todas as informações obtidas durante o exercício de suas atividades, o que envolve ainda:

I – Não revelar, compartilhar ou permitir o acesso a informações recebidas durante o exercício de suas atividades relativas às operações da Entidade a pessoas não autorizadas, as quais não deverão ser discutidas até mesmo com familiares, pessoas de seu relacionamento e colegas de profissão, exceto quando esta troca de informações fizer parte do processo de gestão devidamente autorizado.

II – Não revelar os dados pessoais e/ou sensíveis dos beneficiários em atendimento para pessoas não autorizadas, seja de forma direta ou indireta.

III – Respeitar normativo próprio a ser emitido pela CABERGS sobre informações que podem ser divulgadas ao público.

6. REGRAS SOBRE CONFLITO O DE INTERESSES

6.1. Os conselheiros, diretores, empregados, aprendizes, estagiários e prepostos da CABERGS obrigam-se a manifestar a condição de conflito de interesses sempre que fatores objetivos ou subjetivos os impedirem de exercer as atividades de maneira independente e imparcial, ou puderem prejudicar a imagem da Entidade.

	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE	Revisão	01
		Tipo	CÓD.
		C.I.	Interno

Parágrafo único. São exemplos de fatores subjetivos o estreito relacionamento, experiências passadas ou preconceitos com prestadores de serviços, fornecedores ou beneficiários.

6.2. Caberá ao Comitê de Ética a análise, investigação e fiscalização sobre conflito de interesses na Entidade.

7. RELAÇÃO COM TERCEIROS

7.1. A CABERGS irá orientar e estimular todos os terceiros com os quais se relaciona o que envolve, por exemplo, as patrocinadoras, os fornecedores, os prestadores de serviços, os parceiros, os beneficiários e os credenciados, com quem possui ou não relação comercial, a desenvolverem suas atividades em conformidade com os princípios previstos neste Código e demais normativos da operadora de planos de saúde, bem como os seus dispositivos contratuais e a legislação vigente.

Parágrafo único. A CABERGS não irá se relacionar com terceiros que tenham praticado atos de corrupção ou outros atos lesivos à administração pública.

7.2. O relacionamento da CABERGS com as Associadas Patrocinadoras Instituidora, Fundadoras ou por Convênio de Adesão deverá ser pautado pela cooperação mútua, buscando sempre, com equidade, a melhor solução de saúde para seu público-alvo em comum.

7.3. O atendimento aos beneficiários deverá ser pautado pela receptividade as suas manifestações, considerando-as para a melhoria do atendimento, aperfeiçoamento e qualificação dos serviços oferecidos.

	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE	Revisão	01
		Tipo	CÓD.
		C.I.	Interno

7.4. O atendimento ao beneficiário deverá ser feito de modo respeitoso e cordial, de modo que as suas demandas devem ser resolvidas de maneira eficaz, fornecendo informações e respostas tempestivas, claras e confiáveis.

7.5. A CABERGS deverá manter um diálogo constante e transparente com os meios de comunicação (tais como sites, plataformas em redes sociais, jornais, dentre outros) sobre questões relacionadas aos seus negócios e atividades, seja respondendo a consultas, prestando esclarecimentos, enviando comunicados ou compartilhando histórias, de modo que os seus representantes, quando autorizados, deverão expor sempre o ponto de vista da instituição.

7.6. Em relação a fornecedores, prestadores e parceiros, a CABERGS adotará uma postura transparente e imparcial quanto aos critérios de seleção e contratação, mediante procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos. Além disso, compartilhará os valores de integridade, idoneidade, respeito e comprometimento ético, de modo que nos compromissos acordados, a Saúde a CABERGS zelará mutuamente pela imagem e interesses comuns.

7.7. A CABERGS promoverá ações para o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade com o objetivo de: colaborar para erradicação de todas as formas de trabalho e exploração infantil e de trabalho forçado e escravo; de apoiar ações relacionadas à sustentabilidade; de valorizar a melhoria das condições sociais da população; e de promover o respeito aos valores culturais, esportivos e religiosos.

7.8. Sanções poderão ser aplicadas contra quaisquer dos terceiros mencionados acima que violarem as disposições deste Código.

7.9. As infrações éticas praticadas pelas Associadas Patrocinadoras Instituidora, Fundadoras

	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE	Revisão	01
		Tipo	CÓD.
		C.I.	Interno

ou por Convênio de Adesão serão julgadas e aplicadas em 1ª e 2ª instância pela Assembleia, conforme previsto no Estatuto.

7.10. As infrações éticas praticadas por fornecedores, prestadores e parceiros serão julgadas e aplicadas em 1ª e 2ª instância pelo Conselho de Administração, conforme previsto neste Código.

8. COMITÊ DE ÉTICA

8.1. O Comitê de Ética da CABERGS tem como finalidade promover a legitimação, o respeito, o cumprimento e o aprimoramento do Código de Conduta Ética e Integridade.

8.2. Os trabalhos e atribuições do Comitê abrangem a análise de condutas que envolvam conselheiros, diretores, colaboradores com ou sem vínculo empregatício, aprendizes, estagiários, beneficiários, fornecedores e prestadores de serviços.

8.3. O Comitê, que possui independência e estrutura adequada, tem por atribuições:

I – Propor políticas de divulgação e disseminação do código de ética e de aprimoramento das condutas éticas na CABERGS, tanto nas suas relações internas quanto externas.

II – Afirmar, disseminar, promover e zelar pelo cumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade, acompanhando e monitorando sua implementação e desenvolvimento, em especial para determinar diligências apropriadas, baseadas em risco, para:

a) Contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço e parceiros;

b) Contratação e, conforme o caso, supervisão de pessoas expostas politicamente, bem como de seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem; e

	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE	Revisão	01
		Tipo	CÓD.
		C.I.	Interno

c) Realização e supervisão de patrocínios e doações.

III – Propor atualizações do Código de Conduta Ética e Integridade, mediante eventual incorporação de novos conceitos e novas práticas, sempre que oportuno.

IV – Constituir e convocar grupos de trabalho, quando necessário, para subsidiarem as atividades e decisões do comitê.

V – Verificar admissibilidade, averiguar e processar casos de conduta denunciados pelos canais de acesso, segundo seu nível de criticidade, que estejam em desacordo com o estabelecido neste Código.

VI – Exercer o papel de instância superior na arbitragem de dúvidas ou conflitos de interpretação sobre o Código de Conduta Ética e Integridade e elaborar súmulas acerca dessas definições, quando oportuno.

VII – Monitorar os registros de entrada e de processamento das denúncias de transgressão a este Código, bem como contatos e dúvidas, emitindo relatórios periódicos destinados à Diretoria Executiva com a finalidade de manter diagnóstico atualizado sobre os temas, as áreas e as funções eticamente mais vulneráveis na entidade.

8.4. O Comitê é composto pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante indicado pelo(a) Diretor(a) Presidente.

II – 1 (um) representante indicado pelo(a) Diretor(a) Financeiro e Administrativo, oriundo dos seus órgãos subordinados.

III – 1 (um) representante indicado pelo(a) Diretor(a) de Operações, oriundo dos seus órgãos subordinados.

IV – 1 (um) Representante da Assessoria Jurídica.

V – 1 (um) representante do Setor de Gestão de Pessoas.

8.5. O mandato dos membros representantes junto ao Comitê é de 2 (dois) anos, podendo

	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE	Revisão	01
		Tipo	CÓD.
		C.I.	Interno

haver recondução a critério dos órgãos indicadores.

8.6. Os membros do Comitê, uma vez nomeados, não têm suplentes.

8.7. Excepcionalmente, no caso de impedimento grave, um membro do Comitê pode ser substituído temporariamente por outro representante da mesma unidade, desde que haja concordância prévia do Comitê.

8.8. Os membros eventualmente ausentes a qualquer reunião ou atividade promovida pelo comitê obrigam-se a justificar sua ausência, previamente sempre que possível.

8.9. Excepcionalmente, qualquer colaborador(a) ou pessoa alheia aos quadros da CABERGS pode ser convocado(a) para participar de reunião do Comitê, a título de cooperação, com direito a voz.

8.10. O Comitê é conduzido pelo(a) Coordenador(a), que será indicado por voto da maioria dos membros, e atuará pelo mandato de 2 (dois) anos, de modo que a Secretaria Geral da CABERGS proverá todos os recursos materiais necessários para o seu bom funcionamento.

8.11. Compete ao(à) Coordenador(a) definir a pauta dos trabalhos, presidir as reuniões e responder institucionalmente pelas atividades do Comitê, em âmbito interno e externo à CABERGS.

8.12. As reuniões do comitê são realizadas com periodicidade anual. Eventualmente, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos específicos ou emergenciais.

8.13. O quórum mínimo para início das reuniões e tomada de decisões do Comitê é de três integrantes.

	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE	Revisão	01
		Tipo	CÓD.
		C.I.	Interno

8.14. As decisões do Comitê serão tomadas preferencialmente por consenso. Caso isso não seja possível em algum tema, a decisão será tomada por votação com maioria simples, com registro em ata da contagem dos votos a favor, dos votos contra e das abstenções, tendo o(a) Coordenador(a) o direito ao voto de qualidade, em caso de empate nas votações, caso necessário.

8.15. Os membros do Comitê gozam de proteção institucional diante de eventuais tentativas de retaliação por parte de envolvidos em denúncias de transgressão ética (denunciante e denunciado) e diante de eventuais tentativas de represália por parte da empresa, segundo política definida no código de ética, no prazo do mandato, acrescido de mais um ano.

8.16. As demais regras de funcionamento, organização e tramitação dos assuntos de responsabilidade do Comitê serão dispostas em seu regimento interno, o qual deverá ser elaborado e aprovado por seus integrantes.

8.17. As atas do Comitê serão submetidas à Diretoria Executiva para avaliação e apreciação.

8.18. A cada semestre o(a) Coordenador(a) fará uma reunião com a Diretoria Executiva para reportar o cumprimento das disposições deste Código.

9. RESPONSABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL

9.1. A CABERGS realizará ações que promovam o desenvolvimento socioambiental, o que envolverá exemplificativamente:

I - Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho:

	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE	Revisão	01
		Tipo	CÓD.
		C.I.	Interno

a) Ilegal e/ou análogo ao escravo.

b) De menor de 18 (dezoito) anos em período noturno, ou em ambiente insalubre ou perigoso.

c) De menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar.

II - Desenvolver esforços para a redução, a reutilização e a reciclagem de materiais e de recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias-primas, buscando, ainda, a implantação de processos de destinação adequada de resíduos.

III - Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

IV - Oferecer condições de trabalho que não sejam prejudiciais à saúde e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus colaboradores.

V - Cumprir as obrigações decorrentes da relação de trabalho e as fiscais em geral, nestas incluídas as previdenciárias.

VI – Promover a inclusão digital e social.

VII – Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.

VIII – Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.

IX – Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho.

	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE	Revisão	01
		Tipo	CÓD.
		C.I.	Interno

X – Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina (incluindo, sem limitação e no que aplicável, aquelas previstas na Lei nº 12.846/13, a chamada “Lei Anticorrupção”).

XI – A dotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos neste Código de Conduta Ética e Integridade (disponível no endereço eletrônico www.cabergs.com.br).

10. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

10.1. Um plano de capacitação será desenvolvido e envolverá todos os colaboradores da CABERGS, e em casos apropriados, terceiros, responsáveis pela aplicação das políticas, de modo que serão aplicados treinamentos por meio de uma série de práticas efetivas e periódicas para que as disposições deste Código sejam aprendidas e praticadas.

10.2. O Código de Conduta Ética e Integridade e os demais documentos que tratam sobre integridade nos negócios estão disponíveis em locais de fácil acesso a todos, como a internet ou rede interna da CABERGS, através do seu site oficial.

10.3. Campanhas de conscientização e de divulgação das normas internas da CABERGS sobre ética e integridade serão constantemente veiculadas por meio de jornais internos, cartazes, e-mail e notícias na rede corporativa.

10.4. O e-mail secretaria@cabergs.org.br e tel. 3262-9242 serão canais de orientações e esclarecimento de dúvidas com relação aos aspectos deste Código.

10.5. Todos aqueles abrangidos por este Código de Conduta Ética e Integridade receberão um exemplar, que será amplamente divulgado pelos meios de comunicação da CABERGS.

10.6 Um programa de treinamento formal será implementado considerando as políticas e

	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE	Revisão	01
		Tipo	CÓD.
		C.I.	Interno

normas da CABERGS, as regras deste Código, as normas de prevenção contra a lavagem de dinheiro, a Lei n. 9.656/98, a Lei n. 12.846/13, e outras formas de combate a corrupção. A periodicidade mínima dos treinamentos, que serão destinados a todos, será de 12 (doze) meses.

11. CANAIS DE DENÚNCIA

11.1. Questionamentos, denúncias e sugestões de melhorias, independentemente de sua origem, devem ser comunicados ao Comitê de Ética, de modo que o(a) Coordenador(a) procederá a análise do fato e dará encaminhamento ao processo.

11.2. A denúncia, questionamento ou sugestão de melhoria poderá ser feita pelo público interno e externo por meio do site ou da intranet, em espaço reservado para essa finalidade.

11.3. A CABERGS compromete-se a garantir a confidencialidade da denúncia, questionamento ou sugestão de melhoria durante toda a tramitação processual, bem como promover todos os esforços para evitar ações de discriminação ou de retaliação.

11.4. Conselheiros, diretores, empregados, aprendizes, estagiários e prepostos da CABERGS que promoverem qualquer ato de retaliação ou discriminação contra o(a) autor(a) de denúncia de infração ao Código de Conduta Ética e Integridade serão responsabilizados na forma da lei e nas normas internas, garantindo-se o contraditório e ampla defesa.

11.5. O(a) Coordenador(a), ao receber cada denúncia, designará um(a) relator(a) dentre os membros do Comitê que analisará o processo, que emitirá parecer prévio e sugerirá as medidas que entender necessárias.

11.6. Havendo fundado motivo para a continuidade do processo, o(a) acusado(a) será

	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE	Revisão	01
		Tipo	CÓD.
		C.I.	Interno

comunicado formalmente sobre a denúncia, e será chamado para oitiva perante o Comitê podendo ainda, caso queira, apresentar defesa escrita no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados do seu comparecimento.

11.7. Recebida a defesa, o(a) denunciante terá acesso ao seu teor e o teor da oitiva, podendo, caso queira, fazer nova manifestação em até 5 (cinco) dias úteis.

11.8. Finalizadas as manifestações e apurações, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o(a) Relator(a) enviará o parecer prévio para os demais membros do órgão, o qual será rejeitado ou aprovado total ou parcialmente em reunião extraordinária pelo voto favorável de pelo menos 3 (três) membros do Comitê.

11.9. Mediante ciência prévia à Diretoria Executiva, o Comitê poderá tomar imediatamente providências urgentes a para evitar o risco de dano grave e de difícil reparação.

11.10. O caso será encaminhado à Diretoria Executiva, para que ela delibere sobre o processo.

11.11. As partes envolvidas serão comunicadas em até 48 (quarenta e oito) horas sobre a decisão da Diretoria Executiva.

11.12. Da decisão da Diretoria caberá recurso a ser encaminhado pela parte interessada ao Comitê no e-mail: secretaria@cabergs.org.br no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data da ciência da decisão.

11.13. De posse do recurso, o Comitê emitirá novo parecer prévio em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, sobre a procedência ou não do recurso, submetendo o documento juntamente com o parecer à decisão da Diretoria Executiva.

	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE	Revisão	01
		Tipo	CÓD.
		C.I.	Interno

11.14. Na hipótese do infrator ser um beneficiário, o recurso e o parecer serão encaminhados ao Conselho de Administração, que proferirá decisão.

11.15. Uma vez proferida, a decisão recursal será comunicada as partes interessadas, e dela não caberá recurso.

11.16. Todas as partes envolvidas terão acesso ao teor e a tramitação do processo, cabendo ao Comitê de Ética garantir o sigilo dos atos e documentos processuais.

12. DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DAS SANÇÕES

12.1. Os procedimentos de consulta, apuração, proposição e aplicação de sanções, bem como de expedição de instruções interpretativas deste código e de regulamentos pertinentes, não previstos neste diploma, serão disciplinados no regimento interno do comitê.

12.2. Os processos disciplinares destinados a averiguar ou comprovar dados ou fatos que possam caracterizar infração à disposição deste código ou de regulamento a ele pertinente serão instaurados de ofício, sem prejuízo do direito do investigado de juntar provas.

12.3. Em qualquer procedimento no âmbito do Comitê será assegurado o direito de ampla defesa, devendo ser dado conhecimento formalmente aos interessados dos atos praticados nos autos do processo que lhe digam respeito em particular.

12.4. Não havendo disposição específica a ser aplicada prioritariamente no caso concreto, a violação de disposição deste Código sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – Advertência verbal ou escrita para infração considerada leve, assim entendida aquela que

	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE	Revisão	01
		Tipo	CÓD.
		C.I.	Interno

viole as normas e Princípios deste Código de Ética, porém sem maiores repercussões para a CABERGS, seus dirigentes, empregados, aprendizes, estagiários, prepostos, beneficiários e suas patrocinadoras.

II – Suspensão por até 30 (trinta) dias, para os casos de infração mediana, consideradas aquelas sem maiores repercussões externas, e que não impliquem em prejuízo financeiro ou à imagem da entidade, dos seus dirigentes, empregados, aprendizes, estagiários, prepostos, beneficiários e suas patrocinadoras, ou nos casos de reincidência de infração leve.

III – Perda de mandato, rescisão contratual, ou demissão por justa causa, dependendo da situação do infrator, para os casos de infração grave, assim compreendido aqueles que, no caso de empregados, envolvam o art. 482 da CLT, ou, em relação a todos os infratores, que causem prejuízo financeiro ou à imagem da CABERGS e dos seus dirigentes, com ampla repercussão externa, ou reincidência de infração mediana.

12.5. Sendo o infrator empregado(a), a sanção será aplicada pelo Diretor a que esteja subordinado(a), exceto nos casos de demissão, em que a pena será aplicada apenas pela Diretoria Executiva. Em todos os casos haverá o apoio do Setor de Gestão de Pessoas e da área a qual o(a) infrator(a) pertence.

12.6. Na hipótese do infrator(a) ser Diretor(a), a sanção será aplicada pelo Conselho de Administração em 1ª e 2ª instâncias.

12.7 Na hipótese do infrator ser membro de Órgão Estatutário, a sanção será aplicada pela Assembléia em 1ª e 2ª instâncias.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CABERGS irá garantir que registros contábeis reflitam de forma completa e precisa as suas transações, bem como estabelecer controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de seus relatórios e demonstrações financeiras.

	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE	Revisão	01
		Tipo	CÓD.
		C.I.	Interno

13.2. A CABERGS disponibiliza em seu sítio eletrônico indicadores econômico-financeiros, os quais são divulgados semestralmente.

13.3. As situações omissas ou excepcionais deverão ser submetidas à apreciação do Conselho de Administração da CABERGS.

13.4. As disposições deste Código de Conduta Ética e Integridade aplicam-se a todos os administradores, empregados, prepostos, parceiros de negócios, fornecedores e prestadores de serviços da CABERGS, além de sociedades controladoras e controladas da Entidade.

13.5. Constitui compromisso da CABERGS cumprir e promover o cumprimento deste Código de Conduta Ética e Integridade mediante dispositivos de gestão e monitoramento, divulgando-o permanentemente, com disposição a esclarecimento de dúvidas e acolhimento de sugestões.

13.6. Os integrantes da Comitê de Ética serão indicados no prazo de 60 dias da aprovação deste Código.

13.7. Este Código entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e terá prazo de validade por 2 (dois) anos, sendo revisto quando necessário.